

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – Proc. Administrativo n° 000.294/2020.
OBJETO: “Registro de preços para aquisição de extensores e seringas para bomba de seringa com comodato de bombas de seringa para neonatologia e anestesia”.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 62/2020

Aos 17 de Julho de 2020, às 09h00min., reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para aquisição de extensores e seringas para bomba de seringa com comodato de bombas de seringa para neonatologia e anestesia, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marcas e fornecedores que ofertaram os menores preços por item:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA				
01	5000	8000	LCR	2,96
02	1000	3500	LCR	3,05
03	7000	10000	LCR	5,29
04	5000	8000	LCR	5,43
05	500	1500	LCR	8,15

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou os menores preços por item, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Antonio Fernando Klinke F°
Equipe de apoio


Leticia C. S. C. Brito
Equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente compromisso de fornecimento, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, o **LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.416.771/0001-33, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo da Costa Figo, bairro Santa Cândida, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Lopes, portador da cédula de identidade n.º 7.318.543-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 721.567.598-04, ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020** (processo administrativo n.º 000.294/2020), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para fornecimento dos seguintes fios de sutura:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$
LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA				
01	5000	8000	LCR	2,96
02	1000	3500	LCR	3,05
03	7000	10000	LCR	5,29
04	5000	8000	LCR	5,43
05	500	1500	LCR	8,15

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá pelo fornecimento dos produtos os preços registrados, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 - **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 - **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 - Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 - Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**;

Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 - Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a **FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento e ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2 - O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) fornecer os equipamentos e treinamento de toda a equipe técnica do Hospital em até 30 dias da assinatura do presente compromisso;

b) a entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente, a solicitação de compra da **FUSAME**;

c) a entregar somente itens devidamente embalados e dentro do prazo de validade;

d) a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

e) a deixar em comodato, no mínimo 10 e no máximo 20 (vinte) bombas de seringa para a UTI Neonatal, bem como no mínimo 04 e no máximo 06 bombas de seringa para Anestesia da **FUSAME**, observando todas as características mínimas exigidas no Anexo 01 do edital;

f) a prestar assistência técnica das Bombas de Seringa, sem custo adicional à **FUSAME**, inclusive quando da necessidade de troca de peças;

g) a substituir a bomba de seringa em caso de quebra, sem custo adicional à **FUSAME**;

h) a apresentação de relatório quanto ao defeito apresentado e as providências adotadas para solução dele;

i) a fornecer treinamento técnico e operacional para utilização da bomba a toda equipe de profissionais, quando necessário e gratuitamente;

j) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

k) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação;

l) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07** do Edital são estimados e representam as previsões da UTI Neonatal da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo sexto: o **COMPROMISSÁRIO** deverá disponibilizar as bombas de seringa em comodato, logo na primeira solicitação de compra dos extensores, sendo que as mesmas permanecerão nesta instituição de saúde durante toda a vigência deste compromisso e até que todo estoque de extensores seja consumido.

Cláusula quarta: Da subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o preço registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos itens solicitados, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2 alínea "a", a ser calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente ou a última emitida;

b) multa de 10% (dez por cento), por atraso na reposição dos itens devolvidos, qualquer que seja o motivo, a contar do término do prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2, alínea "c", calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

c) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da última solicitação de compra emitida, em caso de descumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas na cláusula terceira, item 2, alíneas e parágrafos;

d) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de faturas do **COMPROMISSÁRIO** pendentes de pagamento pela **FUSAME** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.294, de 28 de fevereiro de 2020, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

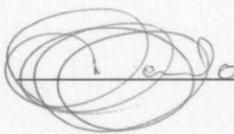
Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, ...17..... de ...Julho..... de 2020.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME



LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA
Paulo Roberto Lopes
LCR COMERCIAL CAMPINAS LTDA EPP.
CNPJ: 96.416.771/0001-33

Paulo Roberto Lopes
Cirurgica KVO
Comercial

GESTOR(A) DO COMPROMISSO

FABRICIO L. BRAZ
Enfermeiro Responsável Técnico
COREN-SP 318403

Testemunhas:

Nome : Antonio Fernando Klinker Fº
RG n.º:

Nome : Leticia Cristina S. Costa Brito
RG n.º: